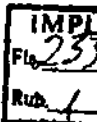




Autor: Tribunal de Justiça
D.Of. 3/12/69



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2.884 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968.

Cria no quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado funções gratificadas e junto à Corregedoria Geral da Justiça função gratificada e cargos regulamentando os já existentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São criados no quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça e junto à Corregedoria Geral da Justiça as funções gratificadas de Sub-Diretor e Secretário em números, símbolos e valores seguintes :

Número	Função gratificada	Símbolo	Valores
3	Sub-Diretor	1-F	Ncr\$ 325,00
1	Secretário	1-F	Ncr\$ 325,00

Artigo 2º - É criado na Secretaria do Tribunal de Justiça junto à Corregedoria o quadro de funcionários com a nomenclatura, número e padrões seguintes :

Número	Cargos isolados de provimento efetivo	padrão
2	Oficial Judiciário	PJ-13
1	Datilógrafo	PJ-10

Artigo 3º - Os cargos existentes no quadro da Secretaria do Tribunal, criados nos termos do artigo 96, da Lei nº 2.869, de 12 de novembro de 1968, Código de Organização Judiciária do Estado, passam a constituir cargos de carreira, em comissão, isolados de provimento efetivo com a estrutura, escalonamento, nomenclatura, número de classe, padrões de vencimentos na forma da tabela seguinte :

Número	Cargos	Padrão ou Símbolo	Vagos
--------	--------	----------------------	-------

Cargos em comissão

1	Diretor Geral	1-C	
1	Oficial de Gabinete	2-C	

Cargos isolados de
provimento efetivo

Padrão ou Símbolo	Vagos
----------------------	-------

2	Escrivães	PJ-16	
4	Taquígrafos	PJ-15	1
1	Bibliotecário-Arqui- vista	PJ-11	
1	Motorista	PJ-10	
3	Oficiais de Justiça	PJ-9	
3	Contínuos	PJ-8	
2	Serventes	PJ-8	

Cargos de carreira

3	Oficiais Judiciários	PJ-15	2
2	Oficiais Judiciários	PJ-14	
2	Oficiais Judiciários	PJ-13	
2	Oficiais Judiciários	PJ-12	
3	Oficiais Judiciários	PJ-11	1
3	Oficiais Judiciários	PJ-10	
1	Datilógrafo	PJ-11	1
2	Datilógrafos	PJ-10	1

Junto à CorregedoriaCargo isolado de pro-
vimento efetivo

1	Motorista	PJ-10	1
---	-----------	-------	---

Artigo 4º - Os cargos de Diretor de Secretar e Sub-Diretor previstos na Lei nº 2.869, de 12 de novembro 1968, passam a ter a designação de Diretor Geral, ficando o p meiro, quando se vagar sujeito a provimento em comissão e o gundo uma das funções gratificadas previstas no artigo 1º, r salvas em relação aos atuais servidores as situações já cons

tuídas por força de lei.

Artigo 5º - Os cargos em comissão que passam a ser designados pelos símbolos 1-C e 2-C tem por vencimento respectivamente os valores de NCr\$ 982,22 e NCr\$ 380,00.

Artigo 6º - O cargo de Diretor-Geral e as funções gratificadas da Secretaria e da Corregedoria serão providos por funcionários dos respectivos órgãos, escolhidos livremente pelo Presidente e pelo Corregedor.

Artigo 7º - O cargo de Oficial de Gabinete será de livre nomeação pelo Presidente do Tribunal.

Artigo 8º - O provimento dos cargos isolados dos cargos iniciais de carreira far-se-á mediante concurso de provas; e os cargos intermediários e finais de carreira mediante promoção por merecimento e antiguidade.

Artigo 9º - O Presidente do Tribunal, autorizado pelo Tribunal Pleno poderá, contratar, dentro das forças de crédito respectivo e de acordo com as necessidades do serviço, o pessoal necessário à conservação e limpeza do edifício do Palácio da Justiça, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 10º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício financeiro próximo vindouro, ao Poder Judiciário Secretaria do Tribunal de Justiça o crédito especial no valor de NCr\$ 37.740,00 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta cruzeiros novos).

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1968, 147ª da Independência e 80ª da República.

Registrada
dia 18.12.68.
do Livro competente
Em 14/12/68
B. M. Reis
Sub. Diretor

[Handwritten signature]